LEI Nº 949/2001

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA A PARCELAR DÉBITO DE FGTS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa da Prata, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a negociar com a Caixa Econômica Federal, parcelamento do débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativo aos meses de novembro e dezembro de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, para a garantia da avença, a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de abril de 2001

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGDA CLARETE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA